



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serraana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2020 PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

*Processo de Credenciamento 01/2019*

Termo de Colaboração para execução descentralizada de programa assistencial com recursos municipais, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 Serraana – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valério Antônio Galante, brasileiro, portador do RG. Nº 5.646.358-3, inscrito no CPF/MF sob nº 743.933.678-04 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**, entidade assistencial filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.384.294/0001-04, com sede na Rua São Sebastião, nº 348, Serraana, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ilson José Goulart, portador do RG nº 6.211.140-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 863.400.189-04, doravante designada **ENTIDADE**, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, celebram o presente **termo de colaboração** com recursos alocados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a execução do PROGRAMA AMIGO DE VALOR, conduzido pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, que compõe na transferência de recursos financeiros para execução da PROPOSTA DE AÇÃO “Casa Funcional - Transformando a Deficiência em Eficiência – Renovação”, que consiste em:

- Reformar o espaço físico, salas de atendimento com acessibilidade adequada e também dependências que agregam no atendimento a pessoa com deficiência;
- Contratar Equipe Multiprofissional para atendimento em grupo e ou individual da aprendizagem de auto-gestão com os atendidos;
- Realizar atividades lúdicas, práticas e funcionais tendo em vista a aprendizagem de auto cuidado;
- Ampliar a equipe para promover atendimento psicossocial para os atendidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serra-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



- Realizar encontros com as famílias para orientação e distribuição atividades para que as famílias possam continuar o trabalho em casa, sempre promovendo adequada autonomia e independência;
- Contratação da Equipe Multiprofissional para acompanhamento das atividades de AVD e AVP em domicílio, orientando a família;
- Realizar mensalmente grupos terapêuticos com os cuidadores dos atendidos – Cuidando do Cuidador.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. Executar, em conformidade com o Plano de Trabalho, os Serviços a que se refere à Cláusula Primeira do presente instrumento;
2. Zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos munícipes abrangidos pelos serviços assistenciais ora pactuados, sem discriminação de qualquer natureza;
4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que ora se obriga a prestar;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na prestação de serviços objeto deste Termo de colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento;
6. Apresentar, na periodicidade apresentada pelo **MUNICÍPIO**, relatório das atividades desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**;
7. Manter a contabilidade com os correspondentes procedimentos e registros estatísticos, de forma a garantir o acesso do **MUNICÍPIO** às informações necessárias, quanto à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
8. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, por intermédio do gestor ou prepostos da Secretaria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao pleno acompanhamento e monitoramento do objeto do presente termo de colaboração;
9. Afixar, em lugar de fácil visualização em suas dependências, a fixação e permanente manutenção, das informações e orientações sobre os serviços prestados e participação do Governo Federal, Estadual e Municipal, nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições do presente termo de colaboração;
10. Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e nos órgãos federais e estaduais de acordo com a Lei Federal 12.101 de 30 de novembro de 2009 e suas Resoluções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

11. Manter a regularidade das contribuições legalmente devidas, em especial quanto aos recolhimentos fundiários e previdenciários dos funcionários de seu quadro, primando, mais, pela estrita observância dos direitos trabalhistas destes, com vistas a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a convenção coletiva de trabalho própria, as NRs (Normas Regulamentares do Trabalho) e demais legislação pertinente, tudo sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**.

12. Deverá assegurar vagas para encaminhamentos realizados pelo PAIF – Programa de Atenção Integral a Família reconhecida como identificação de demanda dos serviços ofertados pela Entidade, conforme orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome referente a Proteção Social Básica/SUAS.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo de colaboração, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de trabalho.

2. Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas e Serviços Socioassistenciais, objeto do termo de Colaboração celebrado.

3. Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE**, orientando-a na execução das atividades objeto do presente termo de colaboração;

4. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE**, em decorrência deste termo de colaboração e constatando irregularidades tomar providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;

5. Examinar e julgar as prestações de contas da utilização dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

6. Assinalar, sempre que verificada alguma irregularidade, prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7. Competente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar e constatar irregularidades verificadas e estabelecer Plano de Providência com prazos determinados para A **ENTIDADE** a fim de sanar as irregularidades;

8. Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros a **ENTIDADE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 282.291,67 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**, onerando à seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Assistência à Criança e ao Adolescente  
Assistência Social Básica  
Subvenções Sociais  
07.07.06.08.243.0015.2.035.3.3.50.43.00.00.00.00.11158-000450

## CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse em parcela única no valor R\$ 282.291,67 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) até 28 de fevereiro de 2020, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de aplicação aprovado, ressalvado o descumprimento por parte da **ENTIDADE** das obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Os recursos serão transferidos na forma de repasse, e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo da vigência deste termo de colaboração será da data da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se cumprindo todos os requisitos legais e os pactuados no presente termo de colaboração.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

1. Prestação de contas deverá ser protocolada até 60 (sessenta) dias do recebimento do recurso, verificada a aplicação dos recursos até 31/12 de cada ano, mediante composição de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa do atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da **ENTIDADE**, entregue periodicamente ao gestor do Fundo Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



dos Direitos da Criança e do Adolescente alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008;
- b) Extratos Bancários em conta específica;
- c) Notas Fiscais originais com carimbo do termo de colaboração e cópia reprográfica das mesmas;

2. Prestação de contas anual nos moldes das instruções especificadas pelo gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social e dentro dos padrões recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **até 31 de janeiro** do exercício subsequente ao do início dos repasses dos recursos;

- a) Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008, consolidando os dados mensais;
- b) Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo responsável pela entidade referente ao exercício da prestação de contas;
- c) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal referente ao exercício da prestação de contas;
- d) Certificação expedida pelo Conselho Municipal da Assistência Social, de regularidade da entidade;
- e) Relatórios consolidados de dados qualitativos e quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas definidas no Plano de Trabalho;

- f) Relatório de execução físico-financeira;
- g) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo

**MUNICÍPIO**, anexando fotocópia dos comprovantes;

- h) Relação dos atendidos, com nome, endereço, e atendimento pormenorizado executado ao usuário;

- i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

- j) Cópia dos Comprovantes dos recolhimentos fundiários e previdenciários de todos os funcionários da **ENTIDADE** que prestaram serviços na execução do objeto do presente termo de colaboração.

- l) Declaração de Responsabilidade de Guarda de Documentos referente ao presente termo de colaboração assinada pelo Presidente da Entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos de conformidade com a Instrução Normativa do STN-Secretaria do Tesouro Nacional de 01/97.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do objeto do presente termo de colaboração ficarão a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serraana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme a constituição de comissões de acompanhamento e fiscalização.

## CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices do IPCA/IBGE ou outro oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, nas seguintes hipóteses:

- 1º- Inexecução do objeto deste termo de colaboração;
- 2º- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- 3º- Utilização dos recursos financeiros recebidos, em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal.

No caso de denúncia, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da formalização do rompimento do presente termo de colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de colaboração poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Colaboração deverá, a cargo do **MUNICÍPIO**, ser publicado na imprensa, contemplando os seguintes dados:

- 1º- Espécie, número do processo, nome e CNPJ/MF dos partícipes e dos signatários;
- 2º- Resumo do objeto;
- 3º- Crédito pelo qual correrá a despesa;
- 4º- Prazo de vigência e data de assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana – SP, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do presente termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem rasuras ou espaços, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
21 de janeiro de 2020.

  
VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PE. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

  
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA  
ILSON JOSÉ GOULART  
RG 6.211.140-2 E CPF 863.400.189-04  
PRESIDENTE

### Testemunhas:

- 1-           Celine Cristely da Cruz            
          396.700.700-82.
- 2- \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIADA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP.**

CONVENENTE: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**

**OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2020 PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROGRAMA AMIGO DE VALOR.**

Na qualidade de Conveniada e Convenente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana / SP, 21 de janeiro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP  
**VALÉRIO ANTONIO GALANTE – Prefeito Municipal**

  
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA  
**ILSON JOSÉ GOULART**  
RG 6.211.140-2 E CPF 863.400.189-04  
**PRESIDENTE**

C.N.P.J.: 44.229.813/0001-23  
Município: Serrana

-----  
Órgão: 07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 07.06 CONS.MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Funcional: 08.243.0015 Assistência à Criança e ao Adolescente  
Pro/Atv 2.035 Assistência Social Básica  
Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.11158 Subvencoes Sociais  
Código reduzido: 000450

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

-----  
Histórico Data Saldo Dotação Edital Bloqueado Saldo Atual  
-----  
20/01/2020 296.175,00 296.175,00 0,00

BLOQUEIO REPASSE TERMO IR ENTIDADES APAE R\$ 282.291,67 + R\$ 13.883,33

  
Maria José Juri  
Secretária Adm. e Finanças





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Serrana, 04 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 42/2020 - GBSAS.

A Ilma. Sra.  
**Maria José Juri**  
Secretária  
Secretaria de Administração e Finanças.

Prezada,

Conforme os ofícios nº 05, 06, 07 e 08/2020, emitidos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's): **Projeto de Vida Santo Antônio e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana**, endereçados ao Departamento Jurídico e ao Departamento de Finanças dessa Prefeitura, e, de acordo com planos de trabalho das referidas OSC's (em anexo), solicito dotação orçamentária.

Solicito ainda, que após a realização da ação, toda documentação desse processo seja encaminhada a Secretaria Geral para elaboração do competente Termo e demais procedimentos que se fizerem necessários.

Certa de sua atenção, reitero votos de estima e consideração.

**Kelara Yaisa da Costa**  
Secretária Municipal da Assistência Social.





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14150-000 – SERRANA/SP  
www.serrana.sp.gov.br – E-mail: social1321@gmail.com  
Fone: (16) 3987-1321



Ilmo. Srs.

Departamento Jurídico e Departamento de Finanças

Ofício no. 08/2020

Assunto: Solicitação de Convênio / Parceria e Transferência Financeira.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Serrana – CMDCAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem solicitar o Convênio / Parceria e transferência financeira, referente à destinação do Imposto de Renda feito por pessoas físicas e/ou jurídicas, depositado na conta bancária no. 107.622-1 – Agência 3375-8 – Banco do Brasil, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Serrana – FMDCAS, com CNPJ: 23.526.576/0001-92, conforme aprovação da ATA No. 03/2020 e Processo Administrativo No. 01/2020 do CMDCA.

## INSTITUIÇÃO BENEFICIADA:

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**, localizada a Rua – São Sebastião, 348 – Serrana-SP, inscrita no CNPJ: 52.384.294/0001-04 –

## DADOS BANCÁRIO:

Conta Bancária no. 13 – 000609-6 - Agência 0498 - Santander

DESTINADORES	CNPJ / CPF	VALOR DEPOSITO	5% RETIDO	VALOR À TRANFERIR
FMDCA Serrana		297.149,12	14.857,45	282.291,67
<b>TOTAL</b>		<b>297.149,12</b>	<b>14.857,45</b>	<b>282.291,67</b>

- 5% conforme Resolução do CMDCA No. 01/18.

Atenciosamente,

Serrana, 22 de janeiro de 2020.

  
Marcelo Pereira de Andrade  
Presidente do CMDCA

  
Maria Amélia Zamariolli Serra  
Secretária do CMDCA

## ANEXO 4

# FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROPOSTA

### INSTRUÇÕES:

A inscrição deve ser elaborada diretamente neste formulário. Enviar esta versão em Word, **junto com a planilha orçamentária** para o e-mail: [amigodevalor.gestao@gmail.com](mailto:amigodevalor.gestao@gmail.com).

### PARTE 1: ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CONSELHO E FUNDO

<b>Conselho de (cidade): Serrana</b>		<b>UF: SP</b>
Tel. (com DDD): <b>16-3987-6595</b>	E-mail principal: <b>cm.criancaeadolescenteserrana@gmail.com</b> <b>social1321@gmail.com</b>	
Nome do Presidente do Conselho: <b>Marcelo Pereira de Andrade</b>		
CPF do Presidente do Conselho: <b>002.833.656-92</b>		
Celular (com DDD) do Presidente do Conselho: <b>16-99174-6831</b>		
Email do Presidente do Conselho: <b>mpandrade.3@hotmail.com</b>		
Nome do responsável pelo projeto no Conselho: <b>Kelara Yaisa da costa</b>		
Celular (com DDD) do responsável pelo projeto no Conselho: <b>16-98836-6904</b>		
Email do responsável pelo projeto no Conselho: <b>kelaracosta@gmail.com</b>		
Houve alguma alteração de endereço do Conselho ou dos dados bancários do FUNDO desde o envio da primeira proposta ao Programa Amigo de Valor? ( ) Sim (X) Não		
Em caso afirmativo, envie os dados atualizados completos:		
Houve nova eleição ou mudança de endereço do Presidente do Conselho desde o envio da primeira proposta ao Programa Amigo de Valor? ( ) Sim (X) Não		
Em caso afirmativo, envie os dados atualizados completos de endereço e período do novo mandato (data da posse e data de término):		
Houve alteração nos dados do ordenador de despesas do Fundo desde o envio da primeira proposta ao Programa Amigo de Valor? ( ) Sim (X) Não		
Em caso afirmativo, envie os dados atualizados completos: nome, CPF, endereço, email e telefone:		
Houve alteração nos dados do contador ou responsável pela Declaração de Benefícios Fiscais – DBF das doações incentivadas recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE? ( ) Sim (X) Não		
Em caso afirmativo, envie os dados atualizados completos: nome, CPF, endereço, email e telefone:		

## PARTE 2: ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

### Nome da entidade executora:

CNPJ: **52.384.294/0001-04**

Natureza da entidade ou órgão responsável pela execução da proposta:

Organização da Sociedade Civil (OSC)

Órgão público municipal

Órgão público estadual

Outra natureza. Especificar:

Tel. (com DDD): **16-3987-1889**

E-mail principal: **apaeserrana@hotmail.com**

Nome do Presidente da Entidade: **Ibson José Goulart**

Celular (com DDD) do Presidente da Entidade: **16-98149-0601**

Email do Presidente da Entidade: **Ibson-goulart@uol.com.br**

Nome do responsável pelo projeto na Entidade: **Sinara e Eneida**

Celular (com DDD) do responsável pelo projeto na Entidade: **16-99138-8056 – 16-99350-7221**

Email do responsável pelo projeto na Entidade: **sisimantovani@gmail.com**  
**eneidalispsi@hotmail.com**

Houve alguma alteração de endereço da Entidade ou de qualquer registro desde o envio da primeira proposta ao Programa Amigo de Valor?

Sim  Não

Em caso afirmativo, envie os dados atualizados completos:

## PARTE 3: DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE RENOVAÇÃO

### Nome da Proposta:

**Casa Funcional – Transformando a Deficiência em Eficiência - Renovação**

### Justificativa:

Serrana é um município do Estado de São Paulo localizado a 315 km da capital com população estimada de 44.555.2013 habitantes, segundo IBGE/2018, IDH-M 0,729 (2010) e PIB per capita 2016 R\$ 20.392,27. No ano de 2019 foi inaugurado o Hospital Estadual de Serrana com referência para uma população de aproximadamente 1,3 milhão de habitantes de 26 cidades da região de Ribeirão Preto com especialidades médicas em Anestesiologia, Clínica Médica, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Vascular, Gastrocirurgia, Neurologia, Ortopedia, Proctologia e Psiquiatria.

Serrana tem sua localização geográfica próxima ao Município de Ribeirão Preto a qual possui Hospitais Estaduais e das Clínicas, que garante grande oferta de atendimentos de saúde em diversas especialidades, facilitando diagnóstico de síndrome e acompanhamento médico, o que aumenta a busca das famílias de outros estados

como Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Piauí para residir neste Município.

No que se refere ao âmbito Estadual das pessoas com deficiência o Estado de São Paulo ocupa o 1º lugar no ranking, sendo deficiência mental/intelectual 127.549; já o município de Serrana ocupa a posição 139º na deficiência mental/intelectual 597 pessoas. Considerando estes dados, a APAE é a única Instituição do Município que atende 90 pessoas com deficiência intelectual diariamente, com faixa etária de 0 a 60 anos sendo 31 crianças e adolescentes.

Visto que a deficiência intelectual implica em prejuízos na vida social e comprometimentos de longo prazo, estas pessoas estão expostas a riscos sociais. No público atendido da APAE identificamos que 26% destas pessoas convivem com família extensa, dependendo única e exclusivamente dos cuidados de terceiros, esta dependência por sua vez acarreta em situações de maus tratos, logo, o problema que o projeto pretende resolver, é tornar a pessoas com deficiência mais autônoma e independente contribuindo desta forma com a diminuição da situação de maus tratos.

#### **Objetivos e metas:**

**Objetivo:** Promovendo autonomia e independência, para **31 crianças e adolescentes** com deficiência intelectual associada a múltipla, faixa etária de **04 a 18 anos**, com a realização de AVP e AVD, prevenindo situações de maus tratos, vulnerabilidade e negligência.

- Promover qualidade de vida e protagonismo, bem estar e acessibilidade;
- Promover a aprendizagem da auto gestão e socialização da pessoa com deficiência;
- Orientação e Acolhimento das Famílias dos atendidos para o desenvolvimento das atividades no ambiente familiar.

#### **Meta de atendimento para o segundo ano:**

- De 26 crianças e adolescentes para **31 crianças e Adolescentes** – Público Direto.
- **49 pessoas com deficiência** Intelectual, Matriculadas na APAE – Público Indireto.
- **10 pessoas com deficiência** Intelectual, do Projeto Futsal da APAE de Serrana - Público Indireto.
- **90 famílias** das pessoas com deficiência - Público Indireto

#### **Plano de ação:**

##### **Estratégias para o Objetivo Específico I.**

- Reformar o espaço físico, salas de atendimento com acessibilidade adequada e também dependências que agregam no atendimento a pessoa com deficiência.

##### **Estratégias para o Objetivo Específico II.**

- Contratar Equipe Multiprofissional para atendimento em grupo e ou individual da aprendizagem de auto-gestão com os atendidos.
- Realizar atividades lúdicas, práticas e funcionais tendo em vista a aprendizagem de auto cuidado.
- Ampliar a equipe para promover atendimento psicossocial para os atendidos.

##### **Estratégias para o Objetivo Específico III**

- Realizar encontros com as famílias para orientação e distribuição atividades para que as famílias possam continuar o trabalho em casa, sempre promovendo adequada autonomia e independência.
- Contratação da Equipe Multiprofissional para acompanhamento das atividades de AVD

e AVP em domicílio, orientando a família.

- Realizar mensalmente grupos terapêuticos com os cuidadores dos atendidos – Cuidando do Cuidador.

**Indicadores:**

**Indicadores de resultados do Objetivo Específico 1**

1 - Aumento no número de beneficiados.

**Indicadores de resultados do Objetivo Específico 2**

- 1- Independência e capacidade de auto gerir;
- 2 - Melhora na qualidade de vida dos atendidos;
- 3- Aumento nos atendimentos Multidisciplinares.

**Indicadores de resultados do Objetivo Específico 3**

- 1 – Frequência das famílias nos encontros;
- 2 – Retorno dos familiares quanto à independência adquirida pelo usuário.

**Acompanhamento e Avaliação:**

A) 1 - Será realizada constante execução das atividades, para isto serão elaborados novos instrumentais de avaliação e verificação que contemple o atendimento as famílias, e serão reutilizados instrumentais de avaliação com os atendidos.

2 – Relatórios circunstanciais das atividades com frequência dos alunos e prestação de contas, com cópia das notas, bimestralmente ao CMDCA.

3 – Publicar no site da Instituição ou Rede Social as atividades realizadas, os resultados alcançados e prestação de contas Semestral.

B) A Entidade realizará as seguintes avaliações quanto à execução da proposta:

- 1 - Escuta das famílias para possíveis aprimoramentos das atividades;
- 2 - Serão observados os equipamentos se atendem as demandas da clientela beneficiaria através de observação in loco.
- 3 - A reforma será acompanhada por profissional especializado (Engenheiro);

**Atores envolvidos:**

**Atores envolvidos na execução da proposta**

Nº	Atores institucionais	Tipo de atividade, recurso ou apoio
1	Prefeitura Assistência Social	Repasso mensal Municipal – Termo de colaboração – pagamento de Recursos Humanos e Material de consumo.
2	Governo Estado Assistência Social	Repasso mensal Estadual – Parte dos Recursos Humanos e despesas
3	Governo Federal Assistência Social	Repasso mensal Federal – Recursos Humanos
4	Prefeitura Educação	Repasso mensal Municipal – Termo de colaboração – pagamento de Recursos Humanos

5	Prefeitura Saúde	Repasse mensal Municipal – Termo de colaboração – pagamento de Recursos Humanos
6	Estado Educação	Repasse Quadrimestral – Termo de colaboração –
7	Associados	APAE CARD – Despesas diversas
8	Pessoa Física	Repasse anual através do Imposto de Renda – Recursos Humanos, Reformas e Despesas (encargos trabalhista, férias, 13º salário)
9	Pessoa Jurídica	Doações esporádicas em patrocínios de eventos.
10	Comunidade	Doações esporádicas: alimentos, produtos de limpeza e higiene, vestimenta.
11	Prefeitura	Rede de serviços: atendimentos clínicos e laboratoriais.
12	Programa Amigo de Valor	- Custeio de Profissionais: para atendimento a 31 crianças e adolescentes diretos e 59 pessoas com deficiência- indiretos e 90 família - indiretos. - Custeio da Reforma /- Compra de móveis
13	Supermercados do Município	Com a execução do Projeto - Compra de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza.
14	Lucas Utilidades e Marli Armarinhos	Com a execução do Projeto - Compra de utensílios domésticos e materiais para artesanato.
15	Restaurantes	Com a execução do Projeto - Inclusão Social
16	Espaços públicos – Praças, Secretárias e Fundação Cultural.	Com a execução do Projeto - Exposição dos trabalhos realizados
17	Entidades Sociais, Conselhos, órgãos público – rede sócioassistencial	Com a execução do Projeto - Apresentação dos Resultados obtidos – slides – fotos, vídeos e relatos.

#### PARTE 4: ORÇAMENTO DA PROPOSTA

##### Orientações gerais:

Despesas	Total (R\$)
Capital físico	166.563,98
Recursos Humanos	113.2227,68
Treinamentos, assessoria etc.	2.500,00
Materiais de consumo	0,00
Outras despesas	0,00
FMDCA 5%	14.857,46
<b>Total Geral da Proposta – Destinação Amigo de Valor</b>	<b>297.149,12</b>



**SÍNTESE DO ORÇAMENTO PARA 2020**

<b>Itens de despesa</b>	<b>Fundo - Programa Amigo DE VALOR (A)</b>
<b>1. Capital físico</b>	R\$ 166.563,98
<b>2. Recursos humanos</b>	R\$ 113.227,68
<b>3. Treinamentos, assessorias etc.</b>	R\$ 2.500,00
<b>4. Materiais de consumo</b>	R\$ -
<b>5. Outras despesas</b>	R\$ -
<b>6. FMDCA</b>	R\$ 14.857,46
<b>Total geral</b>	<b>R\$ 297.149,12</b>

Atenção: Esta planilha será gerada automaticamente, à medida que as três planilhas anteriores forem elaboradas.

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"**

Pelo presente instrumento são **COOPERANTES**:

- 1) **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRANA**, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento à criança e ao adolescente, neste ato representado por seu presidente, Marcelo Pereira de Andrade, RG: 10231234, CPF: 002.833.656-92, doravante denominado **CONSELHO**;
- 2) **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizado no Estado de São Paulo com sede administrativa situada na Rua: Amazonas, 235, Jardim Bela Vista, CEP: 14150-000, Serrana/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado por Kelara Yaisa da Costa, Secretária Municipal de Assistência Social, RG: 34.857.510-5 e CPF: 303.760.008-05, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**;
- 3) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana, organização não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação denominada Casa Funcional - Transformando a Deficiência em Eficiência, neste ato representado(a) por Ilson José Goulart, Presidente, RG: 59.911.378-9 e CPF: 863.400.189-04 com sede administrativa situada na Rua: São Sebastião, 348, Centro, CEP: 14150-000, Serrana/SP, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.384.294/0001-04, doravante simplesmente denominado(a) **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**;
- 4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235- Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 e suas coligadas: **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** - CNPJ: 07.707.650/0001-10; **BANCO BANDEPE S.A.** - CNPJ: 10.866.788/0001-77; **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.** - CNPJ: 55.942.312/0001-06; **SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** - CNPJ: 10.977.742/0001-25; **SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.** - CNPJ: 03.209.092/0001-02; **SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** - CNPJ: 51.014.223/0001-49; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** - CNPJ: 47.193.149/0001-06; **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.** - CNPJ nº 04.270.778/0001-71; **WEBMOTORS S.A.** - CNPJ: 03.347.828/0001-09, doravante denominados simplesmente **SANTANDER**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A - ZSBSP** - CNPJ 87.376.109/0001-06; **ZURICH SANTANDER BRASIL S/A** - CNPJ 06.136.920/0001-18, ambas doravante denominado simplesmente **ZURICH**; quando em conjunto com o **SANTANDER** chamaremos neste instrumento como **SANTANDER e ZURICH**, todos neste ato representados por meio de seus procuradores infra-assinados.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O **CONSELHO**, o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, possuem plena ciência e concordância com os termos, condições e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, condições essas que foram precedentes e condicionantes para a sua participação no **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**;
- b) O **CONSELHO** deliberou e indicou para obter apoio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** a proposta "**CASA FUNCIONAL - TRANSFORMANDO A DEFICIÊNCIA EM EFICIÊNCIA**", doravante denominada simplesmente **PROPOSTA DE AÇÃO**, com o objetivo de atender crianças e adolescentes, prevendo



**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"**

essa atividade no seu Plano de Ação e, mais especificamente, no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para 2020;

- c) Para levar a cabo essa **PROPOSTA DE AÇÃO** sob sua coordenação, o **CONSELHO** acordou com o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, conduzido pelo **SANTANDER**, a divulgação e captação/coordenação de doação de recursos financeiros, passíveis de dedução do Imposto de Renda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) O **MUNICÍPIO**, no ato do encaminhamento da **PROPOSTA DE AÇÃO** pelo **CONSELHO** ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, manifestou sua concordância e disposição para apoiar o **CONSELHO** no controle da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e na administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) A **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** está ciente de que foi escolhida pelo **CONSELHO** para executar a **PROPOSTA DE AÇÃO** e, neste ato, manifesta sua concordância com esta escolha e afirma seu compromisso em executar esta tarefa da melhor forma possível;

RESOLVEM os **COOPERANTES** acima nomeados e qualificados, fundamentados nos argumentos, pareceres e decisões constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 001/2020**, instaurado pelo **CONSELHO** celebrarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a constituição de uma parceria entre os **COOPERANTES**, onde o **SANTANDER**, de acordo com as condições do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, divulgará o programa e coordenará as doações realizadas por seus empregados, clientes e empresas coligadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de SERRANA. Ademais, o **SANTANDER** acompanhará, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da **PROPOSTA DE AÇÃO** indicada pelo **CONSELHO**.

1.2 Para a consecução da **PROPOSTA DE AÇÃO** devem ser observadas as seguintes premissas:

- a) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá aprovar, por meio de Resolução, a inclusão do Valor Total previsto do orçamento no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal. A seguir, o **CONSELHO** deverá encaminhar formalmente ao **MUNICÍPIO** o documento do Plano de Aplicação, contendo a previsão do valor a ser empregado para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, com solicitação para que essa ação seja incluída na Lei Orçamentária Municipal que vigorará no ano de 2020 ;
- b) O **CONSELHO** deverá verificar junto ao Executivo Municipal qual a data prevista para a conclusão da Lei Orçamentária Municipal, a fim de evitar quaisquer problemas para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. A **PROPOSTA DE AÇÃO** deverá ser apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores e, caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, será necessário solicitar que a inclusão da proposta nessa Lei seja efetuada por meio do recurso de **abertura de crédito adicional** no Orçamento Municipal. Este procedimento tem por finalidade garantir condições legais adequadas para que a **PROPOSTA DE AÇÃO** priorizada pelo **CONSELHO** possa ser executada no ano de 2020 .



**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOAÇÕES E CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO**

- 2.1. A doação financeira de empregados e clientes do **SANTANDER e ZURICH** ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **SERRANA** será utilizada para a realização da referida **PROPOSTA DE AÇÃO**.
- 2.2. No período compreendido entre Setembro e Novembro do ano de 2019 o **SANTANDER e ZURICH** realizará/divulgará a campanha de arrecadação para o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.
- 2.3. O montante final do recurso financeiro a ser destinado à **PROPOSTA DE AÇÃO** dependerá do valor que efetivamente for arrecadado pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** na campanha de arrecadação promovida pelo **SANTANDER e ZURICH**. Importante ressaltar que a arrecadação dos recursos financeiros é formada pelas doações voluntárias dos empregados, clientes e empresas coligadas do **SANTANDER e ZURICH**. As doações deverão ocorrer nos termos da legislação vigente que permite Pessoas Físicas e Jurídicas, observadas as regras e condições previstas na legislação, a deduzir do Imposto de Renda as doações destinadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DAS DOAÇÕES E VIGÊNCIA**

- 3.1. A destinação das doações incentivadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formalizada por meio do depósito dos seus respectivos valores na conta bancária de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 23.526.576/0001-92 FMDCA, Banco nº 001, agência nº 3375-8, conta bancária nº **107.622-1**, até o dia 31 de dezembro de 2019. O valor a ser depositado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será informado após término da campanha de arrecadação das doações realizadas pelos empregados e clientes **SANTANDER e ZURICH**, bem como por suas empresas coligadas. Tal informação ocorrerá por meio de correspondência encaminhada pelo **SANTANDER e ZURICH** ao **CONSELHO**.
- 3.2. A vigência do presente termo iniciar-se-á a partir da data em que ocorrer o depósito mencionado acima e vigorará até o dia 31/12/ 2020, contemplando todos os compromissos estabelecidos por este ato e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECIBOS DE DOAÇÃO**

- 4.1. Para que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** possa emitir os respectivos recibos de doação, o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** encaminhará um relatório pormenorizado contendo todas as informações relativas aos seus empregados, suas coligadas e seus clientes que efetuarem a doação incentivada, incluindo o respectivo valor, a data da contribuição e os números de seus CPF ou CNPJ.
- 4.2 O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar ao **SANTANDER e ZURICH** até o dia 27/01/ 2020, as duas primeiras vias do recibo de doação, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP Brasil, individualizadas para cada doador, referentes às doações efetuadas pelos empregados e clientes gerais do **SANTANDER e ZURICH**. O **SANTANDER e ZURICH**



**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"**

comunicarão por escrito o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** sobre o local e nome do representante do **SANTANDER** e **ZURICH** que ficarão responsável por acompanhar as assinaturas dos recibos.

4.3. Para as doações efetuadas efetivamente pelo **SANTANDER** e **ZURICH**, por suas coligadas e pelos clientes específicos que o **SANTANDER** e **ZURICH** informarem previamente o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO**, fica acordado que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar os recibos de doação antes da destinação de recursos, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP Brasil, em data a ser informada pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

4.4. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** devem atentar para a seguintes obrigações em relação aos recibos:

- a) os recibos deverão ser assinados por meio de Certificação Digital, padrão ICP Brasil;
- b) para a assinatura do Presidente do **CONSELHO** é necessário que o mesmo possua o "E-CPF". Já para a assinatura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é necessário que o mesmo possua "E-CNPJ". Por determinação da Receita Federal (Instrução Normativa RFB nº 1131/2012, Art. 4º), os recibos **obrigatoriamente** devem ser assinados pelo Presidente do **CONSELHO** e pelo Responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

5.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a emitir a **Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)** até o dia 15/02/ 2020 . O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem, também, a enviar ao **SANTA SANTANDER** e **ZURICH** uma cópia do recibo de entrega da DBF e uma cópia da Declaração de Benefícios Fiscais, em que se revele apenas a identidade dos contribuintes que fizeram suas doações através do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**. A não realização deste compromisso por parte do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido pela Receita Federal, acarretará na aplicação de multas mensais ao **MUNICÍPIO** previstas na Instrução Normativa n.º 1307, de 27/12/2012, vigente e atualizada pela Instrução Normativa n.º 1426, de 2012/2013, bem como no cancelamento das atividades do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ao **CONSELHO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DOADOS**

6.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a zelar pela utilização dos recursos financeiros doados pelos empregados, clientes do **SANTANDER**, bem como pelos doados pelo próprio **SANTANDER** e **ZURICH** e suas empresas coligadas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a adequada realização da **PROPOSTA DE AÇÃO** definida como prioritária pelo **CONSELHO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA MARCA**

7.1. O uso do nome e da logomarca do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ou das empresas do **SANTANDER** em qualquer meio de comunicação impresso, áudio ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.) deverá ser previamente autorizado por escrito pela equipe de coordenação do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** do **SANTANDER** e **ZURICH**.

Caso seja autorizado o uso, o mesmo deverá ocorrer em plena conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo **SANTANDER** e **ZURICH**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"**

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** e **ZURICH** solicitarem, se comprometem a fornecer informações sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO** com o objetivo de acompanhar o seu desenvolvimento e identificar à integração da **PROPOSTAS DE AÇÃO** no Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento, avaliação de resultados e sustentabilidade;

**CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS**

9.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** se comprometem a enviar ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, em datas agendadas de comum acordo:

a) no mínimo 4 (quatro) relatórios de monitoramento sobre o desenvolvimento e os resultados parciais alcançados com a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**;

b) um relatório final sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO/TRANSPARÊNCIA**

10.1. O **SANTANDER**, por intermédio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, se compromete a divulgar as informações sobre a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** encaminhadas pelo **CONSELHO**, sempre de comum acordo com o **CONSELHO**, a fim de dar publicidade e transparência para os atos praticados. A publicidade realizada pelo **SANTANDER** e **ZURICH** não substitui a publicidade legal que o **CONSELHO** deve realizar em razão das normas de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS RECÍPROCAS**

11.1. As Partes obrigam-se a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) prevenir o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas (quando aplicável); (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro.



**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"**

Por estarem de acordo, as PARTES assim o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2019.

*Karine Siqueira Bueno*  
Suplente Executiva Desenv. Sustentável  
619165

*Amélia Siqueira*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
BANCO BANDEPE S.A.  
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.  
SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.  
SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.  
WEBMOTORS S.A.**

*Cesar Vital*  
Diretor de Produtos

**ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A - ZSBSP**

*João Batista M. Angelo*  
Diretor de Previdência

*Cesar Vital*  
Diretor de Produtos

**ZURICH SANTANDER BRASIL S/A**

*João Batista M. Angelo*  
Diretor de Previdência

*Marcelo Pereira de Andrade*  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SERRANA**

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE - PRESIDENTE - CPF: 002.833.656-92

*Kelara Yaisá da Costa*  
**MUNICÍPIO DE SERRANA**

**KELARA YAISÁ DA COSTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CPF: 303.760.008-051

*Wilson José Goulart*  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**

**WILSON JOSÉ GOULART**  
PRESIDENTE - CPF: 863.400.189-04



TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"

Testemunhas:

1. Suzano S. M. Lardone  
Nome: Suzano S. M. Lardone  
CPF: 324 939 748-24

2. Patrícia Jéfi Fideles  
Nome: Patrícia Jéfi Fideles  
CPF: 353.062.088-27



*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**  
**“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020”**

Pelo presente instrumento são **COOPERANTES**:

1) **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRANA**, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento à criança e ao adolescente, neste ato representado por seu presidente, Marcelo Pereira de Andrade, RG: 10231234, CPF: 002.833.656-92 , doravante denominado **CONSELHO**;

2) **MUNICÍPIO DE SERRANA** , pessoa jurídica de direito público interno, localizado no Estado de São Paulo com sede administrativa situada na Rua: Amazonas, 235, Jardim Bela Vista, CEP: 14150-000, Serrana/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23 , neste ato representado por Kelara Yaisa da Costa, Secretaria Municipal de Assistência Social, RG: 34.857.510-5 e CPF: 303.760.008-05, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**;

3) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana, organização não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação denominada Casa Funcional - Transformando a Deficiência em Eficiência, neste ato representado(a) por Ilson José Goulart, Presidente, RG: 59.911.378-9 e CPF: 863.400.189-04 com sede administrativa situada na Rua: São Sebastião, 348, Centro, CEP: 14150-000, Serrana/SP, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.384.294/0001-04, doravante simplesmente denominado(a) **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**;

4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235- Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 e suas coligadas: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CNPJ: 07.707.650/0001-10; BANCO BANDEPE S.A. - CNPJ: 10.866.788/0001-77; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda. - CNPJ: 55.942.312/0001-06; SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 10.977.742/0001-25; SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A. - CNPJ: 03.209.092/0001-02; SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 51.014.223/0001-49; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ: 47.193.149/0001-06; SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. - CNPJ nº 04.270.778/0001-71; WEBMOTORS S.A. - CNPJ: 03.347.828/0001-09, doravante denominados simplesmente **SANTANDER**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A – ZSBSP – CNPJ 87.376.109/0001-06; ZURICH SANTANDER BRASIL S/A – CNPJ 06.136.920/0001-18, , ambas doravante denominado simplesmente **ZURICH**; quando em conjunto com o **SANTANDER** chamaremos neste instrumento como **SANTANDER** e **ZURICH**, todos neste ato representados por meio de seus procuradores infra-assinados.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O **CONSELHO**, o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, possuem plena ciência e concordância com os termos, condições e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, condições essas que foram precedentes e condicionantes para a sua participação no **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**;
- b) O **CONSELHO** deliberou e indicou para obter apoio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** a proposta “CASA FUNCIONAL - TRANSFORMANDO A DEFICIÊNCIA EM EFICIÊNCIA”, doravante denominada simplesmente **PROPOSTA DE AÇÃO**, com o objetivo de atender crianças e adolescentes, prevendo

## TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS “PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020”

essa atividade no seu Plano de Ação e, mais especificamente, no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para 2020;

- c) Para levar a cabo essa **PROPOSTA DE AÇÃO** sob sua coordenação, o **CONSELHO** acordou com o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, conduzido pelo **SANTANDER**, a divulgação e captação/coordenação de doação de recursos financeiros, passíveis de dedução do Imposto de Renda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) O **MUNICÍPIO**, no ato do encaminhamento da **PROPOSTA DE AÇÃO** pelo **CONSELHO** ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, manifestou sua concordância e disposição para apoiar o **CONSELHO** no controle da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e na administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) A **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** está ciente de que foi escolhida pelo **CONSELHO** para executar a **PROPOSTA DE AÇÃO** e, neste ato, manifesta sua concordância com esta escolha e afirma seu compromisso em executar esta tarefa da melhor forma possível;

RESOLVEM os **COOPERANTES** acima nomeados e qualificados, fundamentados nos argumentos, pareceres e decisões constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 001/2020**, instaurado pelo **CONSELHO** celebrarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a constituição de uma parceria entre os **COOPERANTES**, onde o **SANTANDER**, de acordo com as condições do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, divulgará o programa e coordenará as doações realizadas por seus empregados, clientes e empresas coligadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de SERRANA. Ademais, o **SANTANDER** acompanhará, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da **PROPOSTA DE AÇÃO** indicada pelo **CONSELHO**.

1.2 Para a consecução da **PROPOSTA DE AÇÃO** devem ser observadas as seguintes premissas:

- a) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá aprovar, por meio de Resolução, a inclusão do Valor Total previsto do orçamento no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal. A seguir, o **CONSELHO** deverá encaminhar formalmente ao **MUNICÍPIO** o documento do Plano de Aplicação, contendo a previsão do valor a ser empregado para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, com solicitação para que essa ação seja incluída na Lei Orçamentária Municipal que vigorará no ano de 2020 ;
- b) O **CONSELHO** deverá verificar junto ao Executivo Municipal qual a data prevista para a conclusão da Lei Orçamentária Municipal, a fim de evitar quaisquer problemas para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. A **PROPOSTA DE AÇÃO** deverá ser apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores e, caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, será necessário solicitar que a inclusão da proposta nessa Lei seja efetuada por meio do recurso de **abertura de crédito adicional** no Orçamento Municipal. Este procedimento tem por finalidade garantir condições legais adequadas para que a **PROPOSTA DE AÇÃO** priorizada pelo **CONSELHO** possa ser executada no ano de 2020 .

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020”**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOAÇÕES E CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO**

- 2.1. A doação financeira de empregados e clientes do **SANTANDER e ZURICH** ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **SERRANA** será utilizada para a realização da referida **PROPOSTA DE AÇÃO**.
- 2.2. No período compreendido entre Setembro e Novembro do ano de 2019 o **SANTANDER e ZURICH** realizará/divulgará a campanha de arrecadação para o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.
- 2.3. O montante final do recurso financeiro a ser destinado à **PROPOSTA DE AÇÃO** dependerá do valor que efetivamente for arrecadado pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** na campanha de arrecadação promovida pelo **SANTANDER e ZURICH**. Importante ressaltar que a arrecadação dos recursos financeiros é formada pelas doações voluntárias dos empregados, clientes e empresas coligadas do **SANTANDER e ZURICH**. As doações deverão ocorrer nos termos da legislação vigente que permite Pessoas Físicas e Jurídicas, observadas as regras e condições previstas na legislação, a deduzir do Imposto de Renda as doações destinadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DAS DOAÇÕES E VIGÊNCIA**

- 3.1. A destinação das doações incentivadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formalizada por meio do depósito dos seus respectivos valores na conta bancária de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 23.526.576/0001-92 FMDCA, Banco nº 001, agência nº 3375-8, conta bancária nº **107.622-1**, até o dia 31 de dezembro de 2019 . O valor a ser depositado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será informado após término da campanha de arrecadação das doações realizadas pelos empregados e clientes **SANTANDER e ZURICH**, bem como por suas empresas coligadas. Tal informação ocorrerá por meio de correspondência encaminhada pelo **SANTANDER e ZURICH** ao **CONSELHO**.
- 3.2. A vigência do presente termo iniciar-se-á a partir da data em que ocorrer o depósito mencionado acima e vigorará até o dia 31/12/ 2020 , contemplando todos os compromissos estabelecidos por este ato e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECIBOS DE DOAÇÃO**

- 4.1. Para que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** possa emitir os respectivos recibos de doação, o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** encaminhará um relatório pormenorizado contendo todas as informações relativas aos seus empregados, suas coligadas e seus clientes que efetuarem a doação incentivada, incluindo o respectivo valor, a data da contribuição e os números de seus CPF ou CNPJ.
- 4.2 O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar ao **SANTANDER e ZURICH** até o dia 27/01/ 2020 , as duas primeiras vias do recibo de doação, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP Brasil, individualizadas para cada doador, referentes às doações efetuadas pelos empregados e clientes gerais do **SANTANDER e ZURICH**. O **SANTANDER e ZURICH**

## TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS “PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020”

comunicarão por escrito o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** sobre o local e nome do representante do **SANTANDER e ZURICH** que ficarão responsável por acompanhar as assinaturas dos recibos.

4.3. Para as doações efetuadas efetivamente pelo **SANTANDER e ZURICH**, por suas coligadas e pelos clientes específicos que o **SANTANDER e ZURICH** informarem previamente o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO**, fica acordado que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar os recibos de doação antes da destinação de recursos, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP Brasil, em data a ser informada pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

4.4. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** devem atentar para a seguintes obrigações em relação aos recibos:

- a) os recibos deverão ser assinados por meio de Certificação Digital, padrão ICP Brasil;
- b) para a assinatura do Presidente do **CONSELHO** é necessário que o mesmo possua o “E-CPF”. Já para a assinatura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é necessário que o mesmo possua “E-CNPJ”. Por determinação da Receita Federal (Instrução Normativa RFB nº 1131/2012, Art. 4º), os recibos **obrigatoriamente** devem ser assinados pelo Presidente do **CONSELHO** e pelo Responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

5.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a emitir a **Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)** até o dia 15/02/ 2020 . O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem, também, a enviar ao **SANTA SANTANDER e ZURICH** uma cópia do recibo de entrega da DBF e uma cópia da Declaração de Benefícios Fiscais, em que se revele apenas a identidade dos contribuintes que fizeram suas doações através do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**. A não realização deste compromisso por parte do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido pela Receita Federal, acarretará na aplicação de multas mensais ao **MUNICÍPIO** previstas na Instrução Normativa n.º 1307, de 27/12/2012, vigente e atualizada pela Instrução Normativa n.º 1426, de 2012/2013, bem como no cancelamento das atividades do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ao **CONSELHO**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DOADOS

6.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a zelar pela utilização dos recursos financeiros doados pelos empregados, clientes do **SANTANDER**, bem como pelos doados pelo próprio **SANTANDER e ZURICH** e suas empresas coligadas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a adequada realização da **PROPOSTA DE AÇÃO** definida como prioritária pelo **CONSELHO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA MARCA

7.1. O uso do nome e da logomarca do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ou das empresas do **SANTANDER** em qualquer meio de comunicação impresso, áudio ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.) deverá ser previamente autorizado por escrito pela equipe de coordenação do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** do **SANTANDER e ZURICH**. Caso seja autorizado o uso, o mesmo deverá ocorrer em plena conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo **SANTANDER e ZURICH**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020”**

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** e **ZURICH** solicitarem, se comprometem a fornecer informações sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO** com o objetivo de acompanhar o seu desenvolvimento e identificar à integração da **PROPOSTAS DE AÇÃO** no Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento, avaliação de resultados e sustentabilidade;

**CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS**

9.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** se comprometem a enviar ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, em datas agendadas de comum acordo:

a) no mínimo 4 (quatro) relatórios de monitoramento sobre o desenvolvimento e os resultados parciais alcançados com a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**;

b) um relatório final sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO/TRANSPARÊNCIA**

10.1. O **SANTANDER**, por intermédio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, se compromete a divulgar as informações sobre a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** encaminhadas pelo **CONSELHO**, sempre de comum acordo com o **CONSELHO**, a fim de dar publicidade e transparência para os atos praticados. A publicidade realizada pelo **SANTANDER** e **ZURICH** não substitui a publicidade legal que o **CONSELHO** deve realizar em razão das normas de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS RECÍPROCAS**

11.1. As Partes obrigam-se a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) prevenir o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas (quando aplicável); (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro.

**TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020”**

Por estarem de acordo, as PARTES assim o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2019 .

---

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
BANCO BANDEPE S.A.  
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.  
SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.  
SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.  
WEBMOTORS S.A.**

---

**ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A – ZSBSP**

---

**ZURICH SANTANDER BRASIL S/A**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SERRANA**

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE - PRESIDENTE - CPF: 002.833.656-92

---

**MUNICÍPIO DE SERRANA**

KELARA YAISA DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CPF: 303.760.008-05]



---

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA**

ILSON JOSÉ GOULART

PRESIDENTE - CPF: 863.400.189-04

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS  
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2019/2020"

Testemunhas:

1. Sinero S. M. Leandro  
Nome: Sinero S. M. Leandro  
CPF: 324.939.748-24

2. Enida L. M. Gonçalves  
Nome: Enida L. M. Gonçalves  
CPF: 374.283.438-04